



RESOLUÇÃO Nº. 001/2021 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

“Dispõe sobre as normas de concessão de jetons aos membros do Comitê de Investimentos para o exercício de 2021.”

O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.240, de 19 de setembro de 2019, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo que reformulou a Lei Municipal nº 1.769, de 30 de dezembro de 2013, nomeado pelo Decreto nº 048, de 02 de janeiro de 2020 e suas alterações, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO que aos membros do Comitê de Investimentos, em efetivo desempenho de suas funções, é devido o pagamento de jetons por reunião ordinária e extraordinária, devendo ser observado para esta o Princípio da Finalidade e o Regimento Interno do SENAPREV, limitando-se até 01 (uma) convocação trimestral extraordinária; e

RESOLVE:

Art. 1º Entende-se por jetons, a remuneração devida, em reais, aos membros do Comitê de Investimentos por participação efetiva em reuniões na forma da Lei, necessárias ao bom desempenho do exercício de suas funções.

§ 1º - O Comitê estará em efetivo exercício de suas funções quando atender convocação para reuniões do **SENAPREV** e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Diretoria Executiva do **SENAPREV**, pelo Presidente do Comitê ou por maioria do Comitê.

§ 2º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas durante o expediente normal, a ser agendada pelo Presidente do Comitê ou definida pelo Regimento Interno do Comitê ou na forma da Lei.

§ 3º - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas/digitadas as atas em livro próprio.

§ 4º - Os jetons serão devido aos conselheiros quando houver quórum.

Maclean
M



Art. 2º Fica fixado para o exercício de 2021, conforme previsto no art. 109, da Lei Municipal nº 2.240, de 19 de setembro de 2019, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Senador Canedo, por reuniões na forma da Lei, o valor dos jetons de **R\$ 347,02 (trezentos e quarenta e sete reais e dois centavos)**, que será devido aos Conselheiros na seguinte forma:

- I – Os conselheiros devem chegar no horário, estabelecido antecipadamente, e sair no encerramento da reunião;
- II - O exercício de suas funções com utilização de no máximo até 06 (seis) horas por reunião;
- III – As reuniões extraordinárias não poderão ultrapassar 04 (quatro) por mês;

Parágrafo Único - Após completado 30 (trinta) minutos do início da abertura da reunião, o membro do Comitê que não estiver presente não terá direito em perceber o valor do jeton, conforme este artigo.

Art. 3º Caberá a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, juntamente com o contador contratado pelo **SENAPREV**, estabelecer os procedimentos formais escriturais e financeiros, para o pagamento da retribuição pecuniária, dentro dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 4º Os valores estabelecidos nesta Resolução são para o exercício das funções dos Conselheiros de 2021, devendo ser modificado apenas perante deliberação do Comitê de Investimentos, em comum, acordo, com a Diretoria Executiva do **SENAPREV**.

Art. 5º Os dispositivos desta Resolução aplicam-se, também, aos conselheiros suplentes que, por delegação, estejam representando o seu respectivo titular.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento do **SENAPREV**, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.240, de 19 de setembro de 2019.

Art. 7º Os pagamentos dos jetons aos conselheiros, observando os limites estabelecidos pelas Portarias Ministeriais, combinado pela Lei Municipal nº 2.240, de 19 de setembro de 2019, que será efetuado após a efetivação da reunião ordinária do **SENAPREV**.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do **SENAPREV** em reunião do Comitê de Investimentos.



Art. 9º Fica a Diretoria Executiva do SENAPREV, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV.**

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 1º do mês de janeiro do ano de 2021.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS, aos 09 dias do mês de abril de 2021.

Noemia Soares de Oliveira Santos
NOEMIA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS
Diretoria Administrativa e Financeira
Membro Nato

Gustavo Henrique Castro Alves
GUSTAVO HENRIQUE CASTRO ALVES
Diretoria Previdenciária
Membro Nato

Wendell Patrício de Moraes
WENDEL PATRÍCIO DE MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP